

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 02/2025/CRF/PMPV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF/PMPV
ACÓRDÃO Nº 02/2025/CRF/PMPV

PROCESSO	06.01416-000/2019
SUJEITO PASSIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ/CPF	04.794.681/0001-68
RECORRENTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
PEÇA BÁSICA	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40302/2019
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 151.199,49 (Cento e cinquenta e um mil cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA ESTADUAL. INEXIGIBILIDADE DE TAXAS E DISPENSA DE LICENCIAMENTO PREVISTA EM LEI SUPERVENIENTE. RETROATIVIDADE BENIGNA (ART. 106, II, CTN). OCORRÊNCIA. 1. Auto de infração lavrado por exercício de atividades sem Alvará de Localização e Funcionamento, com fundamento no art. 162 c/c art. 174, III, da LC municipal nº 199/2004. 2. Edição superveniente da Lei Complementar nº 878/2021 e da Lei Complementar nº 906/2022, configurando exclusão da tipicidade da conduta e da penalidade. 3. Aplicação do Art. 106, II, “a” e “b”, do CTN, retroatividade da norma tributária mais benéfica – precedentes do CRF/PMPV – Acórdão nº 02/2021/CRF/PMPV, Acórdão nº 25/2022/CRF/PMPV e Acórdão nº 16/2023/CRF/PMPV. 4. Em conformidade com o Art. 162, Art. 174, inciso III, todos da LC nº 199/2004, Art. 309, I da Lei Complementar nº 878/2021, Art. 106, II, alínea “a” e “b”, do CTN e Art. 29, IV da Lei Complementar nº. 906/2022.

Recurso Voluntário conhecido e provido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais (CRF), por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto do **Conselheiro Relator - Vladmir Oliani**, que faz parte da presente decisão, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais decidem: **“Conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão de 1ª Instância, anulando o Auto de Infração nº 40302/2019, com o consequente cancelamento do crédito tributário dele decorrente, no valor originário de R\$ 151.199,49 (cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e nove reais, e quarenta e nove centavos), nos termos do voto da Relatoria”.**

Data da conclusão do julgamento: 12/08/2025.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 14/08/2025.

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

VLADMIR OLIANI
Conselheiro Relator

LEILA MARTINS NOGUEIRA
Rep. da SEMEC no CRF

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B0B54831

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/09/2025. Edição 4060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>